



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

L E I nº 2.886, de 04 de agosto de 1.997.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.167, DE 20 DE ABRIL DE 1971 (CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os Artigos 67 e 81, Capítulo II, Dos Divertimentos Públicos, da Lei nº 1.167, de 20 de abril de 1971 (Código de Postura do Município), passam a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 67 - Nenhuma diversão pública poderá ser realizada no Município sem a expedição do Alvará de Licença pela Prefeitura.

§ 1º - Para obtenção da licença de que trata este artigo, os interessados deverão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do evento, apresentar requerimento junto à Divisão de Protocolo da Prefeitura, munidos dos seguintes documentos:-

I - Parques de Diversão, Circos, e similares de caráter ambulante:-

- a) indicação do local de instalação e horário de funcionamento;
- b) autorização do proprietário do terreno;
- c) certificado de vistoria da Prefeitura e auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- d) guia de pagamento do Alvará de Licença e ISSQN,
- e) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro Elétrico e Laudo Técnico pela montagem e boas condições de funcionamento dos equipamentos, ambas firmadas por profissional habilitado.

II - Quermesses:-

- a) programa das festividades;
- b) autorização do responsável pelo evento,
- c) certificado de vistoria da Prefeitura e auto de vistoria do Corpo de Bombeiros.

*pub*  
*SP*

*Lei revogada pela Lei 3248/01*



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

cont. Lei nº 2.886, de 04/agosto/1997

fls. 2

III - Empresas que exploram o uso de máquinas ou aparelhos mecânicos, eletromecânicos, manuais, máquinas musicais, fliperamas, videogames e similares:-

- a) prova de inscrição municipal;
- b) guia de recolhimento de impostos e taxas municipais;
- c) Alvará do Juizado de Menores da Infância e Juventude,
- d) contrato social e CGC/MF.

IV - Casas de diversões, Clubes, Boates, Discotecas, Bares Dançantes, Bares Musicais, Restaurantes com Música ao vivo:-

- a) Certificado de vistoria do Departamento de Obras Públicas e Viação da Prefeitura, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Vistoria da Cetesb e Alvará Sanitário expedido pelo Departamento Municipal de Saúde;
- b) contrato social e CGC/MF;
- c) contrato de locação ou certidão do registro de escritura do imóvel,
- d) alvará do Juizado de Menores da Infância e Juventude.

V - Realizações de Shows e similares:-

- a) alvará municipal e recolhimento do ISSQN;
- b) autorização para uso do local onde será realizado o evento;
- c) alvará do Juizado de Menores da Infância e Juventude,
- d) certificado de vistoria da Prefeitura e auto de vistoria do Corpo de Bombeiros.

VI - Trenzinho ou similares:-

- a) requerimento solicitando o alvará com firma reconhecida;
- b) auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- c) declaração de responsabilidade contra terceiros;
- d) xerox do CIC e RG do proprietário e do motorista, autenticada em cartório;
- e) xerox da Carteira Nacional de Habilitação do motorista, autenticada em cartório;
- f) xerox do certificado de registro do veículo, IPVA e seguro obrigatório, autenticada em cartório;



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

com. Lei nº 2.886, de 04/agosto/1997

fls. 3

- g) xerox do atestado de sanidade mental do profissional responsável, autenticada em cartório;
- h) decalque do veículo e carroceria;
- i) comprovante de domicílio fiscal do proprietário e do motorista;
- j) xerox do contrato social;
- k) vistoria efetuada por engenheiro mecânico sobre vagões e carrocerias;
- l) recolhimento do ISSQN;
- m) autorização da Comissão Municipal de Trânsito (Comutran) sobre o trajeto a ser percorrido,
- n) vistoria da Ciretran local.


§ 2º - As empresas já em funcionamento no Município, em especial as previstas nos incisos III e IV deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e a contar da publicação da presente Lei, se adequar às exigências contidas no § 1º deste artigo, sob pena de incorrer em cassação do Alvará de Funcionamento."

"ARTIGO 81 - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente a 320 (trezentas e vinte) UFIRs."

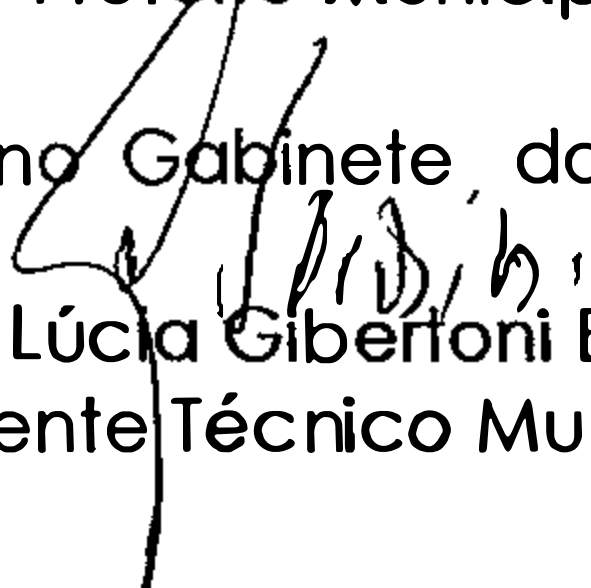
ARTIGO 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.167, de 20 de abril de 1971 (Código de Postura do Município).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 04 de agosto de 1997.

  
Dr. Sérgio Schlobach Salvagni  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

  
Vera Lúcia Gibertoni Boschini  
-Agente Técnico Municipal-